PREFEITURA DE CRICIÚMA

Processo Seletivo - 12/2026

Pedidos de Impugnação do Edital

DAIANE GOMES DA COSTA

Argumentos:

Venho, respeitosamente, apresentar IMPUGNAÇÃO ao requisito de habilitação profissional previsto no Anexo III do Edital nº 12/2026, referente ao cargo de Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental – Anos Iniciais. O referido edital estabelece como requisito a apresentação de diploma de Licenciatura Plena em Pedagogia ou Curso Normal Superior. Entretanto, solicito que seja reavaliada a exigência, considerando o disposto no artigo 62 da Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), que admite expressamente a formação em nível médio, na modalidade Normal, como formação mínima para o exercício do magistério na Educação Infantil e nos cinco primeiros anos do Ensino Fundamental. Ressalto que possuo formação em Magistério, concluída, e atualmente estou cursando o 7º semestre de Licenciatura em Pedagogia, buscando constantemente aprimorar minha formação acadêmica e profissional. Além disso, possuo aproximadamente 16 anos de experiência profissional na Educação Infantil, atuando diretamente no desenvolvimento, aprendizagem e cuidado das crianças, experiência que contribuiu significativamente para minha prática pedagógica. Diante disso, considero importante que o edital contemple a possibilidade de participação de candidatos que já possuem formação em Magistério, modalidade Normal, especialmente considerando a legislação federal vigente. Diante do exposto, solicito: A revisão do requisito de habilitação profissional previsto no Anexo III para o cargo de Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental – Anos Iniciais. O reconhecimento do Magistério, em nível médio, modalidade Normal, como formação mínima válida para o exercício da docência na Educação Infantil e nos Anos Iniciais, conforme previsto no artigo 62 da Lei nº 9.394/1996. Subsidiariamente, que seja avaliada a possibilidade de participação de candidatos que estejam cursando Licenciatura em Pedagogia, mediante apresentação de comprovante de matrícula, histórico acadêmico e formação em Magistério. A publicação de esclarecimento ou retificação do edital, caso seja

reconhecida a necessidade de adequação. Reitero que esta solicitação busca garantir a observância da legislação educacional vigente, bem como ampliar as oportunidades de participação de profissionais que possuem formação docente e experiência comprovada na área da Educação. Nestes termos, peço deferimento. Criciúma/SC, 09 de novembro de 2026.

Situação: INDEFERIDO

Resposta:

Prezado(a) candidato(a), A impugnação é tempestiva, porém improcedente. O Art. 62 da Lei nº 9.394/1996 (LDB) estabelece como regra a formação docente em nível superior, em curso de licenciatura plena, e apenas admite a formação em nível médio, na modalidade Normal, como formação mínima para a docência na Educação Infantil e nos cinco primeiros anos do Ensino Fundamental. Trata-se de patamar mínimo nacional, que não impede o Município, no exercício de sua autonomia prevista no Art. 18 e Art. 30, I, da Constituição Federal, e da competência para organizar seu sistema de ensino nos termos do Art. 11, da já referenciada LDB, de exigir formação superior para a contratação de professores. No Município de Criciúma, a habilitação exigida para a função de Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental dos Anos Iniciais decorre da Lei Complementar Municipal nº 14/1999 e suas alterações, à qual o Edital nº 12/2026 está vinculado, em observância ao Art. 37, I, da Constituição Federal. Consequentemente, não cabe ao edital dispensar requisito fixado em lei. Quanto ao pedido subsidiário, esclarece-se que o Edital não exige a comprovação da habilitação no ato da inscrição. O diploma ou a certidão de conclusão de curso é exigido no momento da admissão conforme previsto item 11.2.11, em consonância com a Súmula 266 do Superior Tribunal de Justiça. Assim, candidatos que estejam cursando Licenciatura em Pedagogia podem inscrever-se, mas somente poderão ser contratados se, no momento da convocação, comprovarem a habilitação exigida no Anexo III. Mantém-se inalterado o Anexo III do Edital.

KENNY ROGERS CORREA ARRUDA OLIVEIRA BITTENCOURT

Argumentos:

Venho por meio deste canal solicitar a alteração do anexo lll do Edital, que trata

da HABILITAÇÃO PROFISSIONAL do Professor Bilíngue / Intérprete de Libras. Conforme a LEI 14.704, de 25/10/2023, que regulamenta a profissão do intérprete de Libras, o profissional com outros diplomas (no âmbito escolar, licenciatura plena em outras disciplinas) com especialização de carga horária mínima de 360h, podem exercer a função. Segue o trecho da referida Lei, para justificar essa solicitação: Art. 4° parágrafo III – diplomado em outras áreas de conhecimento, desde que possua diploma de cursos de extensão, de formação continuada ou de especialização, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, e que tenha sido aprovado em exame de proficiência em tradução e interpretação em Libras – Língua Portuguesa. Também é fato que este profissional está bem escasso, pois para aprender a Língua Brasileira de Sinais é necessário muita prática, contato com a Comunidade Surda, e isso exige tempo e dedicação. Todo ano faltam profissionais para atender a crescente demanda. Com isso, os estudantes ficam prejudicados, sem ter um Professor Especializado. Assim, o candidato que possua uma Licenciatura plena na área da educação (nível superior) poderia realizar a inscrição e participar da Prova objetiva e Prova Prática, sendo que esta última avaliará se o candidato está realmente apto, demonstrando que tem a habilidade necessária para exercer a função Professor Bilíngue / Intérprete de Libras. Com esta medida, acredito que mais profissionais, com muita experiência, poderão participar da seleção, aumentando a oportunidade de terem mais profissionais especializados, e bem aptos, a fim de atender a demanda e oportunizar mais acessibilidade aos estudantes surdos e deficientes auditivos.

Situação: INDEFERIDO

Resposta:

Prezado(a) candidato(a), A impugnação é tempestiva, porém improcedente. A Lei nº 14.704/2023 alterou a Lei nº 12.319/2010, que regulamenta a profissão de tradutor, intérprete e guia-intérprete da Libras. Nesse sentido, o Art. 4º, III, dessa lei define quem pode exercer aquela profissão, mas não estabelece requisitos para o exercício de função docente na rede pública municipal de ensino. A função de Professor Bilíngue/Intérprete é função de magistério e, conforme o Anexo II do Edital, suas atribuições abrangem, além da tradução e interpretação, a adaptação de atividades, a orientação de estudantes surdos, a participação no

planejamento e na avaliação e o ensino de noções de Libras. Aplicam-se, portanto, o Art. 62 da LDB, que exige formação docente em licenciatura, e o Art. 60-B da LDB, incluído pela Lei nº 14.191/2021, que exige professores bilíngues com formação e especialização adequadas, em nível superior. A exigência de Licenciatura em Pedagogia ou Letras/Libras, acrescida de especialização em Libras, decorre da Lei Complementar Municipal nº 14/1999 e suas alterações e guarda pertinência com as atribuições da função. Por sua vez, a prova prática prevista no item 7.1 do Edital tem caráter classificatório e não substitui a habilitação exigida em lei. Mantém-se inalterado o Anexo III do Edital.
